



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense – Categoria de Base – SUB 15

Jogo Nº B860 – Parana Clube / AA Futsal X Monte Sião / Sespór Paranaguá

Data: 14/06/2024 – Local: Curitiba-PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo a documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. DENÚNCIA. DAVI MARTINS GONCALVES. ART. 254-A, §1º, I DO CBJD

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face de **DAVI MARTINS GONÇALVES**, jogador nº 19 da equipe **Monte Sião / SESPOR Paranaguá**, com registro nº. 532947, por ter dado uma joelhada em um atleta adversário fora da disputa da bola, conforme consta em súmula da partida:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

RELATÓRIO

Relato que aos 29'58" de jogo, expulsei diretamente o atleta numero 19, da equipe Monte Siao / Sesor Paranagua, Sr. Davi Martins Gonçalves, Registro CBFS 532947, após o mesmo **acertar uma joelhada intencionalmente na altura das costas de um atleta adversário fora da disputa de bola.**

O atleta expulso saiu de quadra sem causar problemas e o atleta que foi acertado com a joelhada continuou na partida sem prejuízos.

Nesse sentido, considerando a **agressão física**, o denunciado infringiu o artigo 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a sua condenação.

2. DENÚNCIA. PARANA CLUBE / AA FUTSAL. ART. 191, III DO CBJD

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face da entidade de prática desportiva **PARANA CLUBE / AA FUTSAL**, tendo em vista que não havia a presença de **policiais militares**, **guardas municipais** ou **seguranças privados** para garantirem a segurança da partida, conforme consta no Relatório da Federação:

SEGURANÇA & SERVIÇOS:			
10. Policiamento Ostensivo da Polícia Militar	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade ()	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Comandado por:			
11. Segurança Ostensiva da Guarda Municipal	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade ()	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Comandado por:			
12. Segurança Particular Contratada	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade ()	<input checked="" type="checkbox"/> Não

¹Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

A EPD infringiu o artigo 31, I e V do Regulamento Geral de Competições², o qual diz que **competete** a equipe mandante adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias e indispensáveis a segurança dos jogos, bem como zelar pela segurança das equipes, comissões técnicas e os demais prestadores de serviço presentes no local da partida, o que a EPD não o fez.

Nesse sentido, o denunciado infringiu o artigo 191, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³, pelo que requer sua condenação.

3. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o **RECEBIMENTO** da presente denúncia, bem como a **INSTAURAÇÃO** do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58 do CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

² Art. 31 - Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:
I. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança dos jogos, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03. [...]

V. Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados, oficiando todos os serviços de segurança pertinentes, e se necessário, contratar equipe de segurança privada para atuação no local do jogo, dentro e fora da quadra.

³ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: [...]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

TYFFANY EDUARDA DE MACEDO

Procuradora de Justiça Desportiva